**Ofício nº 156/2025/PMCN/GP** **Currais Novos/RN, 31 de março de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade atualizar e harmonizar os prazos de envio e devolução dos principais instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Currais Novos – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – à luz das melhores práticas administrativas e da experiência acumulada no âmbito do Legislativo e do Executivo municipais.

A proposta visa estabelecer com maior clareza e eficiência os marcos temporais para a tramitação das peças orçamentárias, adequando-se à realidade da Câmara Municipal, dos órgãos de planejamento do Executivo e da sociedade civil organizada, que também participa do processo por meio de audiências públicas e debates institucionais.
A nova redação proposta fixa os seguintes prazos:

- O Plano Plurianual (PPA) deverá ser encaminhado até 31 de agosto do ano de sua obrigatoriedade e devolvido até o encerramento do segundo período legislativo do mesmo ano;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser enviada até 10 de maio e devolvida até o encerramento do primeiro período legislativo;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhada até 30 de setembro e devolvida até o encerramento do segundo período legislativo.

Em que pese os prazos aqui propostos divergem parcialmente daqueles previstos no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, é importante ressaltar que tais prazos só se tornam vinculantes aos entes federativos a partir da edição de lei complementar federal específica, o que não ocorreu até o presente momento.

Assim, diante da ausência de norma nacional regulamentadora sobre o tema, prevalece a autonomia dos entes federativos para definir, por meio de suas leis orgânicas, os prazos que melhor se ajustem à sua realidade administrativa e legislativa, desde que respeitados os

princípios gerais do direito financeiro, como a anualidade, o equilíbrio orçamentário, a publicidade e a transparência.

A alteração proposta atende aos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, permitindo maior previsibilidade e organização no fluxo das proposições orçamentárias, e proporcionando tempo adequado para que o Legislativo cumpra sua função fiscalizatória com qualidade.

Tais datas foram fixadas com base em critérios técnicos e práticos, buscando assegurar tempo hábil para análise responsável por parte do Poder Legislativo, sem prejuízo à execução orçamentária e aos compromissos fiscais do Município.

Ademais, a proposta mantém consonância com os princípios da transparência, legalidade e eficiência, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Lei Orgânica do Município, promovendo melhor organização do ciclo orçamentário anual e plurianual.

Por fim, cumpre destacar que a alteração proposta não gera impacto financeiro direto, tratando-se apenas de ajuste nos prazos processuais internos de tramitação legislativa, o que reforça sua viabilidade jurídica e administrativa.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação, por se tratar de medida de claro interesse público e de fortalecimento institucional da gestão pública municipal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Respeitosamente,

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.03.31 12:52:04 -03'00'

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2025

*"Altera o artigo 75, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Currais Novos, para dispor sobre os prazos de envio e devolução dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O §5º do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Currais Novos passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 75 (...)*

*§ 5º Os projetos de leis orçamentárias serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, observados os seguintes prazos:*

*I – O Plano Plurianual – PPA será encaminhado até 31 de agosto do exercício de sua obrigatoriedade e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período legislativo do mesmo ano;*

*II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhada até o dia 10 de maio de cada exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*

*III – A Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhada até 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramento do segundo período legislativo."*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 31 de março de 2025.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.03.31 12:52:26 -03'00'

**LUCAS GALVÃO DA CRUZ**
Prefeito Municipal